

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - http://www.cmm.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 15154/2019

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui a Semana Municipal da Conscientização da Saúde Mental e dá outras providências.

- Art. 1.º Fica instituída a Semana Municipal da Conscientização da Saúde Mental, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de maio, integrando o calendário oficial do Município.
- Art. 2.º A Semana Municipal da Conscientização da Saúde Mental tem como objetivo principal informar à sociedade acerca das características das doenças classificadas como transtornos mentais, possibilitando aos envolvidos adotarem as medidas adequadas ao convívio e ao auxílio aos portadores das referidas doenças nos momentos de crise.

Parágrafo único. Entende-se por transtornos mentais as disfunções no funcionamento da mente que podem afetar qualquer pessoa, em qualquer idade, e que, geralmente, são provocadas por complexas alterações do sistema nervoso central, tais como ansiedade, depressão, esquizofrenia, transtornos alimentares, estresse pós traumático, somatização, transtorno bipolar e transtorno obsessivo-compulsivo, dentre outras.

- **Art. 3.º** São, ainda, objetivos da semana instituída por esta Lei:
- I estabelecer diretrizes e políticas municipais para o ordenamento do conjunto de práticas que envolvam o campo da atenção à saúde mental;
- II produzir e disseminar conhecimentos e informações que subsidiem as instituições responsáveis pelas políticas públicas nessa área, nos diversos âmbitos de gestão;
- III promover a integração, a articulação e a interlocução entre as diversas instituições que atuam no campo da atenção à saúde mental no Município;
- IV elaborar recomendações e deliberações a serem adotadas, sempre que possível, pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma a serem retransmitidas às instituições de assistência pública ou privada e aos portadores de doenças mentais.
- **Art. 4.º** A Administração Municipal poderá promover eventos alusivos à data junto à rede pública municipal de ensino e demais repartições públicas municipais.
- Art. 5.º Caberá ao Poder Executivo promover a capacitação dos profissionais da área da saúde, educação e outros servidores lotados nos demais órgãos da Administração Municipal, visando à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento dos transtornos mentais, bem como adotar as medidas necessárias à integração e à inclusão dos seus portadores na vida em sociedade.
- Art. 6.º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios com o Estado e a União, bem como firmar termos de parceria com entidades da iniciativa privada e outros setores da

sociedade civil para o cumprimento da presente Lei, em especial para a realização de atividades como palestras sobre o campo temático.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Fica revogada a Lei n. 7.700/2007.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 29 de abril de 2019.

PROFESSOR NIERO Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Niero Astrath**, **Vereador**, em 15/05/2019, às 15:18, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica informando o código verificador 0131187 e o código CRC 4E3BC6E7.

19.0.000003568-0 0131187v8